

16.01.2025

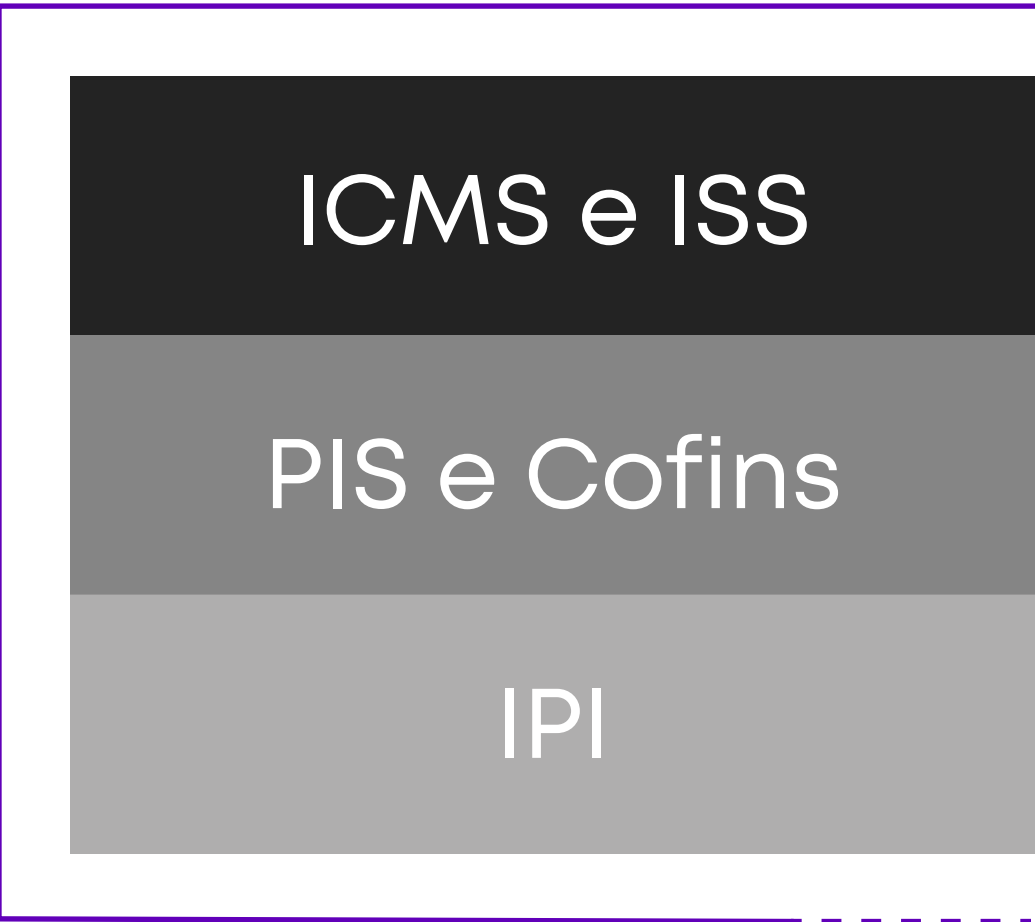
Reforma Tributária sobre o consumo

Lefosse



A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“**LC 214**”) disciplina as regras gerais do Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”), da Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”) e do Imposto Seletivo.

Como é



Como fica



* Substitui parcialmente o IPI, que será mantido para certos produtos na Zona Franca de Manaus



IBS e CBS

- **Fato gerador:** Incidência sobre operações com bens materiais ou imateriais (inclusive direitos) e com serviços, incluindo a importação por não contribuinte habitual e a locação de bens móveis e imóveis.
- **Não cumulatividade plena:** excetuadas as aquisições de bens de uso ou consumo pessoal e demais hipóteses específicas previstas na LC 214 (art. 47).
 - Créditos de PIS/Cofins poderão ser (i) utilizados para compensação de CBS, ou (ii) ressarcidos em dinheiro.
- **Base de cálculo ampla:** valor da operação sem a inclusão de IBS e CBS (“**cálculo por fora**”), exceto na importação de bens materiais.
- **Local da operação segundo princípio do destino:** tributação com base na alíquota do local de destino.



Incentivo à exportação: imunidade nas exportações de bens e serviços, asseguradas ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou serviço, observadas as devidas vedações.

Alíquotas: ainda em definição. Serão uniformes para todas as atividades, com exceções expressamente previstas na legislação.

- Alíquota será obtida pela combinação das alíquotas instituídas por cada ente, tendo alíquota padrão de referência definida pelo Senado Federal:
 - CBS fixada pela União.
 - IBS fixada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



Regimes Diferenciados

Reduz a alíquota de IBS e CBS sobre determinados bens e serviços, por exemplo:

Redução em 30% ▼

Prestação de serviços pelos profissionais, que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetida à fiscalização por conselho profissional.

 administradores	 profissionais de educação física
 advogados	 engenheiros e agrônomos
 arquitetos e urbanistas	 estatísticos
 assistentes sociais	 médicos veterinários e zootecnistas
 bibliotecários	 museólogos
 biólogos	 químicos
 contabilistas	 profissionais de relações públicas
 economistas	 técnicos industriais
 economistas domésticos	 técnicos agrícolas

Redução em 50% ▼

 operações com bens imóveis (exceto operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis)



Redução em 60% ▼

- | | |
|---|--|
|  serviços de educação |  medicamentos |
|  serviços de saúde |  comunicação institucional |
|  dispositivos médicos |  atividades desportivas |
|  dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência |  produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais <i>in natura</i> |
|  alimentos destinados ao consumo humano |  insumos agropecuários e aquícolas |
|  produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda |  bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética |
|  produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais | |

Redução em 70% ▼

- | |
|---|
|  operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis |
|---|

Redução a zero

- | | |
|--|--|
|  dispositivos médicos |  medicamentos |
|  produtos de cuidados básicos à saúde menstrual |  produtos hortícolas, frutas e ovos |
|  Programa Universidade para Todos – Prouni (apenas CBS) |  serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos |
|  dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência |  automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) |
|  automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista | |

Crédito Presumido de CBS do Regime Automotivo: projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos nas Leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999.



Regimes Específicos

Estabelecido tratamento diferenciado para determinados setores da economia, dentre eles:



Bens imóveis



Combustíveis



Planos de assistência à saúde



Concursos de prognósticos



Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Operações Alcançadas por Tratado Internacional



Serviços financeiros



Sociedades cooperativas



Sociedade Anônima do Futebol – SAF



Bares, restaurantes, hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, transporte coletivo de passageiros e agência de turismo



Incentivos Regionais e outros

- Manutenção da Zona Franca de Manaus: Mecanismos, com ou sem contrapartidas, para manter o diferencial competitivo assegurado da ZFM, incluindo manutenção do IPI;
- Áreas de Livre Comércio;
- Mantidos regimes de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento, bem como Repetro e ZPE; e
- Manutenção do Simples Nacional.



Regimes de bens de capital

- Desoneração da aquisição de bens de capital (Reidi):
 - Crédito integral e imediato de IBS e CBS na aquisição de bens de capital
 - Suspensão convertida em alíquota zero após incorporação do bem ao ativo imobilizado do contribuinte
 - Poderão ser estabelecidas hipóteses de suspensão do pagamento de IBS e CBS em importações e aquisições no mercado interno de bens de capital definidos em regramentos específicos
- Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) e Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval (Renaval).



TAX

Reforma Tributária sobre o consumo



Cesta Básica Nacional

- Redução a zero das alíquotas de IBS e CBS; e
- Composta por alimentos indicados na legislação, como arroz, feijão, leite, carnes, peixes, queijos, dentre outros.



▼ **100%**



Cashback

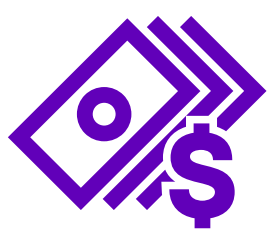
Devolução de IBS e CBS às famílias de baixa renda.

**100% de CBS
e 20% de IBS**

- Botijão de gás de até 13 kg;
- Fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado; e
- Fornecimento de serviços de telecomunicações.

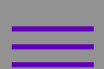
20% de CBS e IBS

- Demais casos.



Split Payment (liquidação financeira)

- O recolhimento de IBS e CBS ocorrerá na data da liquidação financeira da transação;
- Responsabilidade dos prestadores de serviço de pagamento limitada à responsabilidade de segregar e recolher o IBS e a CBS;
 - Excluída a responsabilidade pelos tributos incidentes nas operações liquidadas por eles;
- Recolhimento no momento da liquidação financeira da transação:
 - Procedimento padrão; e
 - Procedimento simplificado: adquirente não contribuinte de IBS e CBS.



TAX

Reforma Tributária sobre o consumo

Lefosse



Trava de 26,5%

- Soma das alíquotas de referência do IBS e CBS não deve ultrapassar 26,5%; e
- Se ultrapassar, Poder Executivo deverá, por meio de lei complementar, propor medidas que reduzam as alíquotas de referência.



A partir de
2033



Imposto Seletivo

União

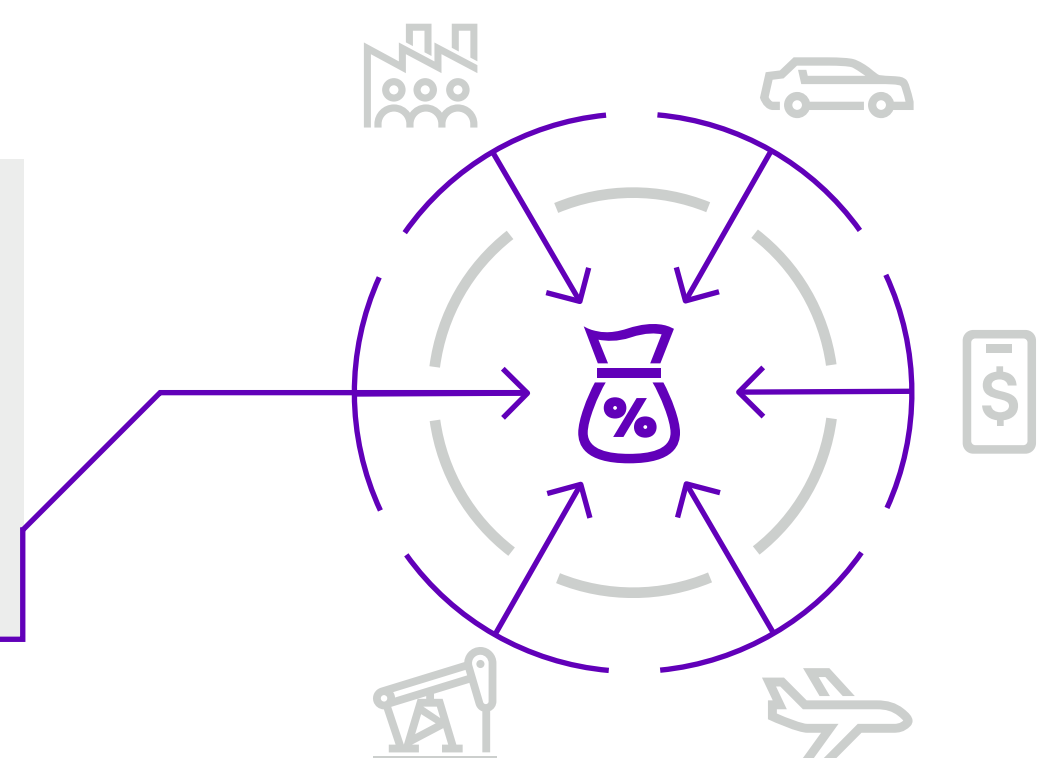
- Incidência monofásica sem a apropriação de créditos, com alíquotas definidas por lei;
- Vedada incidência sobre energia, telecomunicações e bens e serviços cujas alíquotas sejam reduzidas;
- Incidência sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente:

Veículos, embarcações e aeronaves, bens minerais, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, concurso de prognósticos e fantasy sport e carvão mineral.

Contribuição

Estados e Distrito Federal

- Produção nos respectivos territórios de produtos primários e semielaborados;
- Arrecadação destinada a obras de infraestrutura e habitação; e
- Caráter temporário (expirando em 31 de dezembro de 2043).





Próximos passos

O Presidente da República sancionou a LC 214 com vetos, dentre os quais podemos destacar:

1

Exclusão dos fundos de investimento e fundos patrimoniais do rol de não contribuintes de IBS e CBS e da previsão expressa de não incidência do IS sobre exportação de bens e serviços;

2

Supressão do dispositivo que atribuía expressamente responsabilidade solidária do adquirente pelo pagamento dos tributos;

3

Retirada da aplicação de alíquota zero de IBS e CBS na importação de serviços financeiros específicos e da redução de 60% da alíquota para determinados serviços de segurança e proteção;

4

Afastamento da abrangência de IBS e CBS sobre qualquer utilização onerosa de espaços físicos;

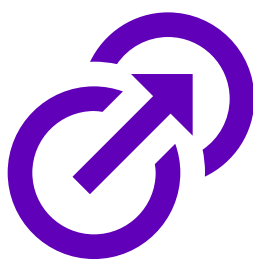
5

Eliminação da autorização de apropriação de crédito de IBS na importação para Zona Franca e Áreas de Livre Comércio e de crédito presumido de CBS para certos produtos sujeitos à alíquota zero de IPI; e

6

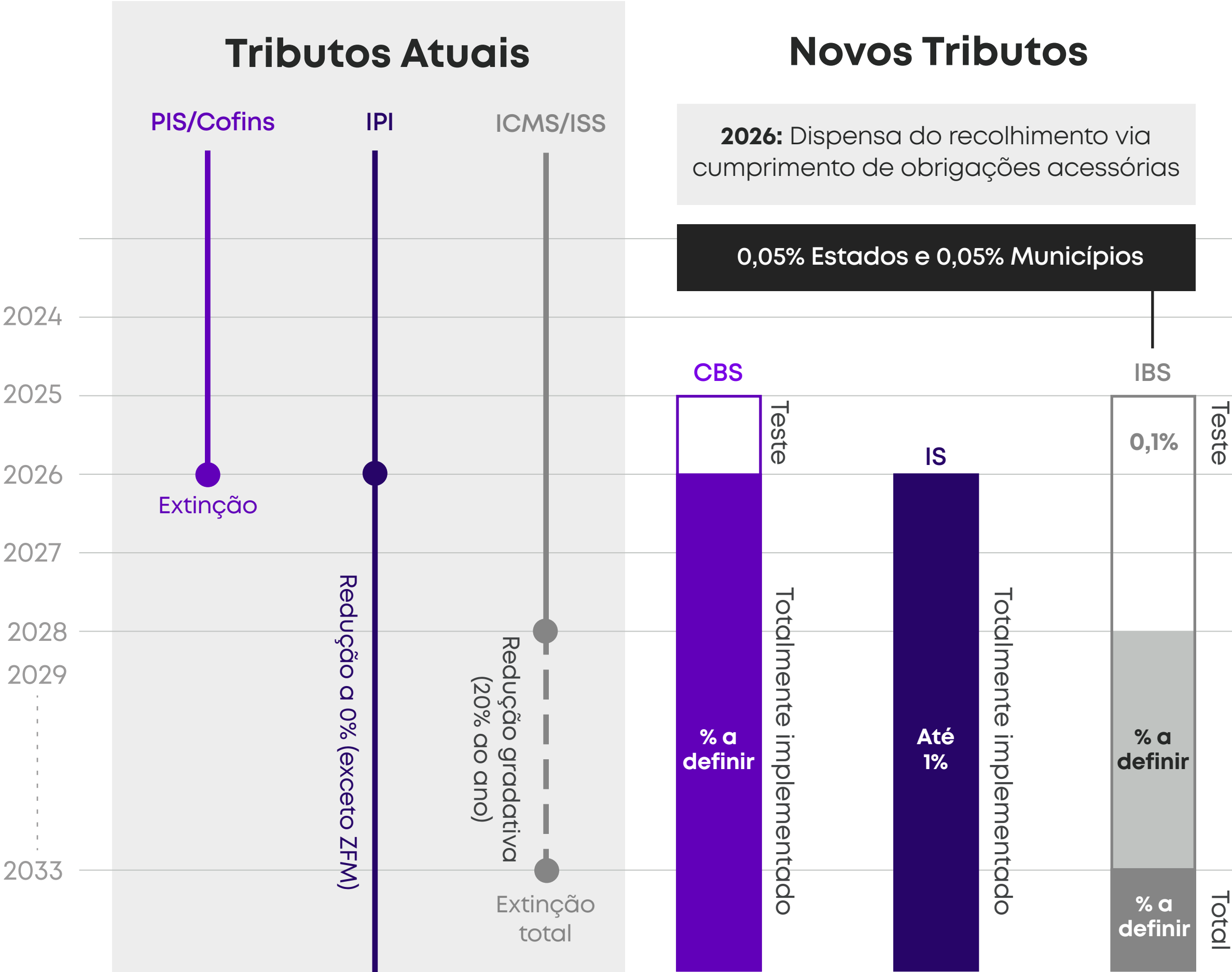
Desconsideração do procedimento de intimações fiscais pessoalmente, por via postal ou edital.

O Congresso Nacional deverá analisar, dentro do prazo de 30 dias a partir de seu recebimento, se mantém ou rejeita os vetos. Para rejeitar um veto, é necessário o voto da maioria absoluta de deputados e senadores.

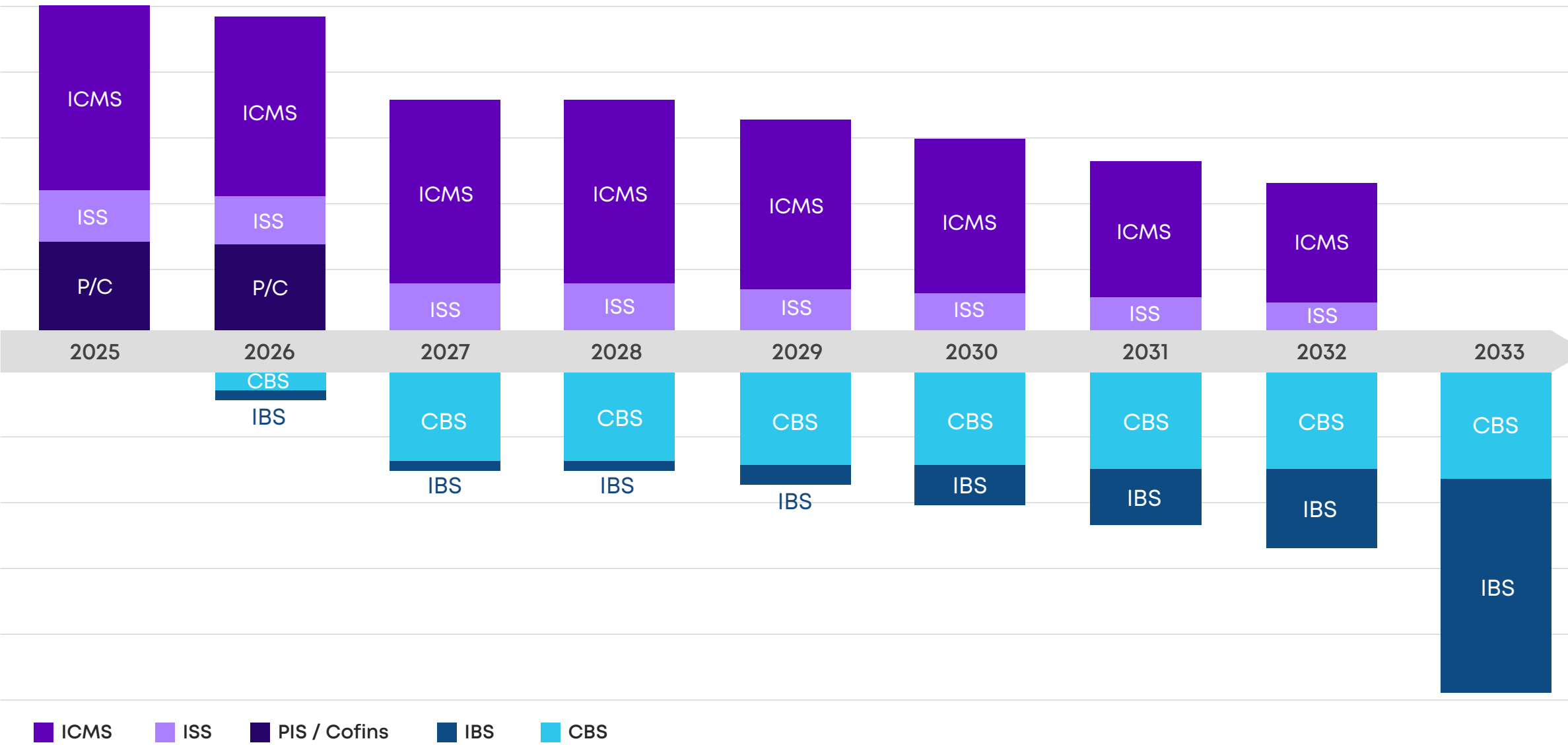


Período de transição

A implementação da Reforma Tributária ocorrerá já em 2026, a partir de quando os contribuintes precisarão conviver com dois regimes tributários até 2032, quando o período de transição terá fim.



A partir de 2029, haverá redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS. A alíquota do IBS durante esse período será fixada de modo a compensar a redução na cobrança de ICMS e ISS:



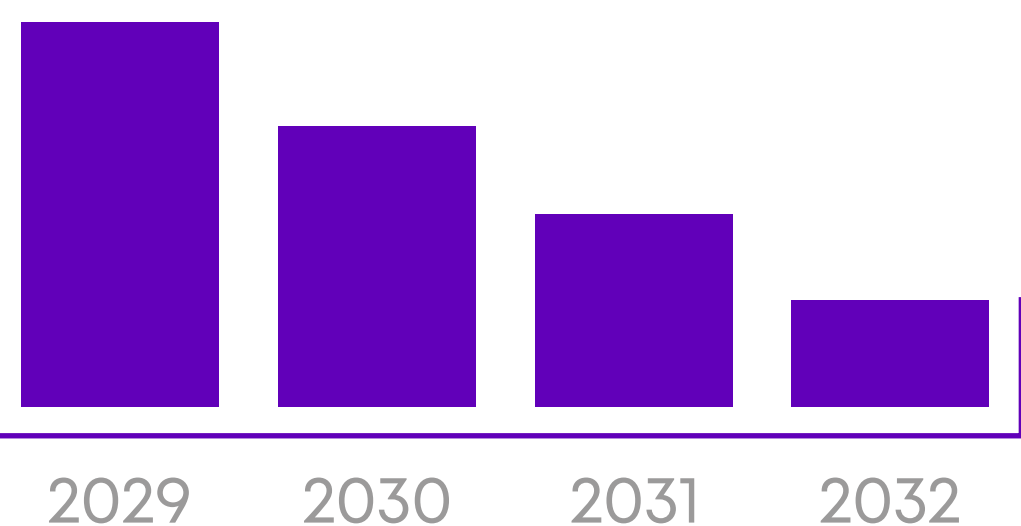


Benefícios fiscais de ISS e ICMS



- Compensação aos contribuintes titulares de benefícios onerosos por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (compensação não aplicável para benefício para atividades meramente comerciais);
- Alíquota do IBS será ajustada de forma que não haja perda de receita por Estados e Municípios durante transição; e

Benefícios de ICMS reduzidos **10% ao ano** entre 2029 e 2032.



Principais impactos a serem avaliados por setores da economia



Algumas implicações comuns a todos os setores

- Necessidade de revisão de contratos com clientes e fornecedores (ex. split payment);
- Oportunidade de revisão de créditos para aproveitamento com IBS e CBS; Análise de implicações da alteração de regimes especiais e benefícios e revisão da malha logística;
- Projeção de reflexos indiretos de novas regras para optantes do lucro presumido;
- Investimento em desenvolvimento de know how, treinamento de pessoal e novas tecnologias para novo sistema de tributação sobre consumo; e
- Iniciativas de compliance tributário para inclusão em programas de conformidade que trarão celeridade a processos de ressarcimento dos novos tributos.



O que pode ser relevante para setores específicos da economia?



Mineração

- Impactos da tributação ampla de IBS e CBS em negócios típicos do setor de mineração, como cessão e arrendamento de direito minerário a terceiro, constituição de servidão minerária e aquisição original do direito minerário;
- Repercussão do veto do Presidente da República sobre incidência do Imposto Seletivo na extração e exportação de minérios; e
- Possibilidade de desoneração de IBS e CBS na aquisição de insumos na cadeia de mineração.



Saneamento Básico

- Efeitos da não cumulatividade plena e de cashback para famílias de baixa renda na carga tributária efetiva do setor; e
- Alternativas de investimento em infraestrutura e revisão de equilíbrio econômico financeiro de contratos.



Rodovias e ferrovias

- Avaliação de custo tributário de projetos de mobilidade urbana;
- Revisão de equilíbrio econômico financeiro de contratos; e
- Implicações das alterações na forma de creditamento sobre ativo imobilizado e adaptação à nova sistemática de tributação ampla do setor e aplicação da não cumulatividade.



Setor de telecomunicações

- Influência da tributação ampla de IBS e CBS sobre atividades como locação, serviço de valor adicionado, streaming, internet, entre outros, em face às novas regras de não cumulatividade e cashback para famílias de baixa renda na prestação de serviços de telecomunicações.



Operações imobiliárias e locação de bens móveis

- Mudança de paradigma na tributação ampla do setor por tributos sobre o consumo; e
- Avaliação da abrangência e da aplicação de regime específico de tributação, com redução de alíquota e regras específicas de não cumulatividade vis a vis à complexidade contratual das estruturas utilizadas no setor.



Agronegócios

- Estudos de impactos sobre aplicação de benefícios tributários relevantes para o setor, especialmente na venda de produtos destinados à alimentação humana e produtos agropecuários.



Energia Elétrica

- Novas regras de responsabilidade tributária e recolhimento de tributos, inclusive na liquidação de energia no Mercado de Curto Prazo;
- Efeitos sobre atividades com naturezas jurídicas diversas em uma mesma operação (como arrendamento, venda de mercadorias e cessão de direitos); e
- Qualificação de novos agentes do setor como contribuintes e repercussões sobre aquisição e desenvolvimento de infraestrutura antes, durante e após período de transição.



Health Care

- Impactos esperados com o fim da sistemática de substituição tributária;
- Mudança de benefícios tributários para determinadas operações com mercadorias, como medicamentos e cosméticos; e
- Aplicação de regime específico para planos de saúde e aproveitamento de créditos ao longo da cadeia de consumo, incluindo exportação de serviços.



TAX

Reforma Tributária sobre o consumo

Para saber mais sobre apostas esportivas e outros temas relacionados, entre em contato com os **nossos especialistas**:



João Paulo M. Cavinatto

Sócio

joao.cavinatto@lefosse.com



Rafaela Canito

Counsel

rafaela.canito@lefosse.com



Rodrigo do Vale

Associado

rodrigo.vale@lefosse.com



Pedro Goulart

Associado

pedro.goulart@lefosse.com



Gabriela Cavalcanti

Associado

gabriela.cavalcanti@lefosse.com



Luiza Moretti

Associado

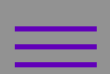
luiza.moretti@lefosse.com



Luiz Fonseca

Associado

luiz.fonseca@lefosse.com



TAX

| Reforma Tributária sobre o consumo

Lefosse